



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7358, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto nos artigos 107, II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de implementar as ações de prevenção, de vigilância epidemiológica e dos serviços de assistência à população, no que se refere as doenças sexualmente transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

Considerando a necessidade de assegurar o controle de qualidade de todo o sangue transfundido no Estado;

Considerando, finalmente, a necessidade de oferecer esclarecimentos à população em geral, através dos Centros de Orientação Sorologia Anônima - COAS,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com a incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida.

Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico será composta de:

I - 01 (um) Coordenador;

Publicado no Diário Oficial
nº 3448 do dia 13/02/96

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7358, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

Constitui equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, e de outras doenças.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto nos artigos 107, II e III, 108 e 109, da Lei Complementar nº 82, de 09 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de implementar as ações de prevenção, de vigilância epidemiológica e de serviços de assistência à população, no que se refere às doenças sexualmente transmissíveis e Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS;

Considerando a necessidade de assegurar o controle de qualidade de todo o serviço prestado no Estado;

Considerando, finalmente, a necessidade de oferecer esclarecimentos à população em geral, através dos Centros de Orientação Sorológica Anônima - COAS,

D E C R E T O :
= = = = =

Art. 1º - Fica constituída Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com a incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida.

Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico será composta de:

I - 01 (um) Coordenador;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

- II - 16 (dezesseis) Apoio Técnico;
III - 04 (quatro) Apoio Administrativo.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado da Saúde promover as designações das funções, até o limite fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - À Equipe de Gerenciamento Técnico compete:

I - coordenar e elaborar a execução do Plano Estadual para Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, bem como desenvolver as atividades inerentes ao Plano Estadual, junto ao Ministério da Saúde e Banco Mundial;

II - viabilizar os meios para execução das ações previstas no projeto e execução dos serviços, acompanhamento, cobrança e avaliação;

III - coordenar as ações e atividades de prevenção, vigilância epidemiológica, técnicas de laboratório, implementação da rede de apoio laboratorial e dos serviços de controle da AIDS, junto à Secretaria Estadual de Saúde e outros setores envolvidos com o Plano Estadual de Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis;

IV - apresentar ao Secretário de Estado da Saúde e ao Programa Nacional DST-AIDS até o quinto dia útil de cada trimestre, relatório técnico dos resultados oriundos das ações desenvolvidas no trimestre anterior.

Art. 5º - Fica estabelecida uma gratificação com base na Referência "H", Classe "VII", da Tabela XIV de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

- I - Coordenador - 05 (cinco) vezes;
II - Apoio Técnico - 03 (três) vezes;
III - Apoio Administrativo - 02 (duas) vezes.

Art. 6º - A Equipe de Gerenciamento Técnico terá a duração de 01 (um) ano.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

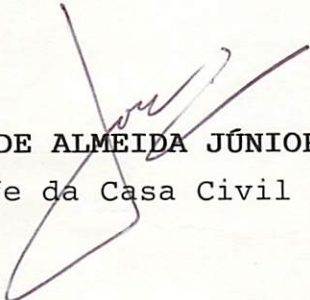
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de fevereiro de 1996, 108º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil